

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 28 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) KITS PARA TESTE RÁPIDO – ANTICORPOS IGG/IGM, PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE À COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021-FMS E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, DO DECRETO Nº 042/2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/199 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua do Sol, nº 311 - Carmo, CEP: 53120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004-32 e portadora da cédula de identidade nº.5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda por força do Ato nº 011/20 nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 03/2021 e Processo Licitatório nº 03/2021 referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame: **CAMILA COUTINHO DE SOUZA ALMEIDA- MEI**, que gira sob o nome fantasia **COUTINHO THE STORE**, inscrita no CNPJ 01.148.335/0001-14 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº37.991.500/0001-42, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, edifício Tancredo Neves Trade Center, sala 201, caminho das árvores, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada pela Senhora Camila Coutinho de Souza Almeida, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.385.759-41 e inscrita no CPF/MF nº 035.564.705-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) KITS PARA TESTE RÁPIDO – ANTICORPOS IGG/IGM, PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE À COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021-FMS, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

RUA DO SOL, 311, CARMO – OLINDA/PE  
CEP: 53120-010

Comitê de Licitação  
Chefe do Comitê  
Vida



Lote	Especificação	Apres.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT PARA TESTES RÁPIDO PARA COVID-19 - ANTICORPOS igG/IgM CONTRA O CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DO MÉTODO (TESTE RÁPIDO) EM AMOSTRAS DE PLASMA, SORO E SANGUE CAPILAR.	KIT	9.000	6,44	57.960,00
2	KIT PARA TESTES RÁPIDO PARA COVID-19 - ANTICORPOS igG/IgM CONTRA O CORONAVÍRUS, ATRAVÉS DO MÉTODO (TESTE RÁPIDO) EM AMOSTRAS DE PLASMA, SORO E SANGUE CAPILAR.	KIT	27.000	6,44	173.880,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>231.840,00</b>

2.1.  
0

valor da contratação é de R\$ 231.840,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

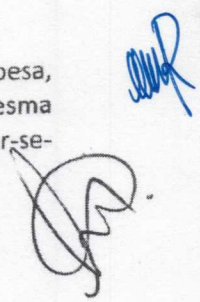
4.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da CAF/SSO, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, gerado pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Olinda, e enviadas por meio eletrônico, fax ou correio;

4.2. O local de entrega dos testes será na **Central de Abastecimento Farmacêutico**, localizada na Rodovia PE 15 - KM 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, devendo a entrega ser realizada entre 08:00h e 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente;

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-





á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE;

**5.3.** Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, proporcional à quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento;

**5.4.** Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administraçãoa cada trimestre, através de portaria específica;

**5.5.** Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais;

**5.6.** Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**5.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX/100}{365} \right) \quad I = \left( \frac{6/100}{365} \right) \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Olinda.

**6.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada;

7.1.2. Definitivamente, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Os testes que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Edital.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através da Central de Abastecimento Farmacêutico, Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.4. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controles sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;









- 8.1.3.** Observar para transporte seja ele de que tipo for e às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.1.5.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.1.7.** Manter, durante todo o fornecimento do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;
- 9.2.** Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.3.** Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo Contrato, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 9.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 9.8.** Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

- 10.1.** O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.** Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Chefe de Gabinete

8.1.3. Observar para transporte seja ele de que tipo for e as normas estabelecidas relativas às embalagens, volumes, etc.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos relativos ao fornecimento aos bens e a adjudicatários, inclusive fretes, desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.5. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;

9.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo do fornecimento do objeto deste Contrato;

9.3. Realizar o endosso do contrato de contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo Contrato, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.663/93 e suas alterações;

9.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrição de acesso à Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 8.663/93, ressalvado o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.663/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, consoante a hipótese de prorrogação, por período que ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$R = P_0 \left( \left( \frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right)$ , Onde:

R = Valor do Reajuste

$P_0$  = Valor do preço básico a ser reajustado

$I_1$  = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

$I_0$  = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o  $I_1$ , deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Programa: 3034; Projeto/Atividade: 1018; Subação: 001; Elemento de Despesa: 3390.30; Fonte: 218; Unidade Gestora: FMS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Genivaldo Procópio  
Chefe de Gabinete  
Visto





13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº-10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 09 de abril de 2021.

*Luciana Lopes de Mello do R. Barros*  
*Secretária Municipal de Saúde de Olinda*  
*CPF nº 60728-2*  
**LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÉGO BARROS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Camila Coutinho de Souza Almeida*  
**CAMILA COUTINHO DE SOUZA ALMEIDA - ME**  
COUTINHO THE STORE  
CONTRATADA

CAMILA COUTINHO  
DE SOUZA ALMEIDA  
03556470527:37991  
500000142  
Assinado de forma digital por  
CAMILA COUTINHO DE SOUZA  
ALMEIDA  
03556470527:37991500000142  
Dados: 2021.04.09 18:57:46  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

RUA DO SOL, 311, CARMO – OLINDA/PE  
CEP: 53120-010

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Chefe do Departamento  
de Planejamento  
Visto

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 75, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nos hipóteses do artigo 75 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.250/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

15.2. É por estarem assim justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza efeito em seus juízos e legais efeitos.

Olinda, de 05 de 2021.

**LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS**  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

*Camilla Coutinho de Souza Almeida*  
**CAMILA COUTINHO DE SOUZA ALMEIDA - ME**  
 CONTRATADA

200000143  
 0355647052737991  
 DE SOUZA ALMEIDA  
 CAMILA COUTINHO  
 Avenida de Jovens Empresários

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_